



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.762

De 28 de dezembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 93/2023 - L

De 13 de setembro de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.791 de 06/12/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso -
PODEMOS)

Dispõe sobre a implementação do Programa de Educação Física Inclusiva na rede municipal de educação para estudantes com deficiência e necessidades especiais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Educação Física Inclusiva”, na rede municipal de educação, para estudantes com deficiência e necessidades especiais, visando ao exercício dos direitos fundamentais, à inclusão social e à cidadania plena.

Art. 2º O Programa deverá possibilitar a prática da educação física inclusiva de todos os alunos que possuam algum tipo de deficiência.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Art. 3º O Programa de Educação Física Inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da educação física escolar;

II - promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.762/2023

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, dispondo sobre as normas gerais do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/12/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 28 de dezembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 05/12/2023**